

PROJETO DE LEI Nº 030/2010

PROCESSO Nº ____/____/____

EMENTA: Acrescenta itens e exclui parágrafo do artigo 2º e altera o parágrafo 1º do artigo 4º da lei Municipal nº 4.430/93, de 30 de julho de 1993.

AUTOR: Vereador Anselmo Britzke

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei 4.430/93 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A composição para exercer mandato do programa é a seguinte:

- Escola Estadual de Ensino Médio Cônego João Batista Sorg, três representantes, um por turno;
- Escola Estadual de Ensino Médio Cruzeiro do Sul, um representante;
- Escola Estadual de Ensino Médio Ernesta Nunes, um representante;
- Escola Estadual de Ensino Médio Paulo Frontin, um representante;
- Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, um representante;
- Colégio La Salle, dois representantes, um por turno;
- Colégio Nossa Senhora Aparecida, um representante;
- Colégio Nossa Senhora da Glória, um representante;
- Escola Sinodal Rui Barbosa, um representante;
- CRES-Centro Rural de Educação Supletiva, um representante.

Art. 3º -

Art. 4º -

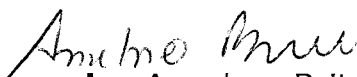
§ 1º - A reunião será presidida pelo aluno mais velho dentre os representantes das escolas e secretariado por um estudante escolhido entre as representações no plenário.

Art. 5º -

Art. 6º -"

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Antônio Libório Bervian, 03 de maio de 2010.


Vereador Anselmo Britzke - PDT

JUSTIFICATIVA: Estamos alterando a lei municipal que instituiu a Câmara Estudantil de Treinamento de Lideranças, pelo fato de que outras escolas do município passaram a contar com o ensino médio, cabendo-lhes então ter também representação. No ato de criação da Lei 4.430, foi determinado em seu parágrafo 1º do artigo 4º, que a reunião em questão seria presidida pelo Presidente da UCE, e como hoje não existe mais a União Carazinhense de Estudantes, propomos uma alteração também neste sentido, passando a ser presidida a reunião, pelo aluno mais velho dentre os representantes das escolas.

Com a proposição destas mudanças, queremos principalmente, adaptando esta lei, voltar a realizar a Câmara Estudantil de Treinamento de Lideranças, visando sobretudo proporcionar que os jovens possam demonstrar através desta participação seu interesse em melhorar a vida de sua cidade, possibilitando quem sabe, o surgimento de grandes lideranças políticas, que poderão ser no futuro nossos representantes nesta Casa, no Poder Executivo e até mesmo no que se refere a nível estadual e nacional.

Câmara Municipal de Carazinho

RECEBIDO EM

03/05/10 17:12

